



**MPV 984  
00082**

Senado Federal  
Gabinete do Senador Izalci Lucas

**EMENDA N° \_\_\_\_\_ - CM  
( à MPV 984, de 2020)**

Suprima-se o art. 3º da Medida Provisória 984, de 2020.

### **JUSTIFICAÇÃO**

O art. 3º da Medida Provisória 984, de 2020, revoga os §§ 5º e 6º do art. 27-A da Lei nº 9.615, de 1998, a chamada “Lei Pelé”, a fim de permitir que empresas detentoras de direito de transmissão de eventos esportivos possam patrocinar equipes e veicular suas marcas nos uniformes das entidades desportivas envolvidas nos eventos por elas transmitidos.

Não deixa de ser verdadeira a alegação apresentada na exposição de motivos que acompanha a Medida Provisória em tela, segundo a qual as restrições ali impostas restringem a liberdade dos clubes de angariar patrocínios. No entanto, não acreditamos ser este o aspecto mais relevante para a manutenção do texto atual da Lei Pelé, mas sim o que diz respeito à equidade da cobertura jornalística.

De fato, não nos parece aceitável que a detentora de direitos de transmissão, que na maioria das vezes se posiciona como empresa jornalística, possa patrocinar equipes envolvidas nas competições que transmite.

Inevitavelmente, a imparcialidade da cobertura jornalística, tanto sob o aspecto do conteúdo quanto à equidade temporal, será questionada, inclusive porque a detentora dos direitos poderá, a seu critério, privilegiar ou suprimir imagens, ou até mesmo oferecer tempos distintos para determinado clube, em detrimento de outros.



SF/20849.13599-26



Senado Federal  
Gabinete do Senador Izalci Lucas

Pedimos, pois, o apoio dos nobres Pares para esta emenda

Sala da Comissão, de junho de 2020

Senador **IZALCI LUCAS**  
PSDB/DF



SF/20849.13599-26